
APRESENTAÇÃO

Esta publicação marca um importante momento para a história da magistratura brasileira. O primeiro curso de especialização oferecido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados/as (Enfam) “Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional” é fruto da parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e possui apoio do programa Fazendo Justiça (PNUD/CNJ) e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

Com o propósito de institucionalizar o conhecimento produzido ao longo dos anos por meio do programa Fazendo Justiça¹, bem como impulsionar sua disseminação nacional de forma qualificada a partir de balizas institucionais e científicas reconhecidas internacional e nacionalmente, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) apresentou, em 2021, a ousada proposta sobre a Especialização “Jurisdição Penal Contemporânea e o Sistema Prisional” para Enfam, com vistas a alcançar a realização inovadora de um curso de especialização que visava consolidar, perante a magistratura nacional, um conjunto amplo de conhecimentos e práticas no campo das políticas penais.

Essa parceria seria, portanto, uma oportunidade distintiva e assertiva para pensar múltiplas ferramentas para subsidiar, por meio de ação educativa, magistrados e magistradas no exercício de seu protagonismo em busca da racionalização dos fluxos de entrada e saída do sistema prisional. A proposta demonstra os esforços e a preocupação dessas instituições em contribuir para superação do “estado de coisas inconstitucional” que caracteriza o sistema prisional

¹ O programa Fazendo Justiça tem como objetivo o enfrentamento às questões estruturais dos sistemas penal e socioeducativo, atuando em diversas frentes para qualificar aplicação das penas e medidas e garantir dignidade e cidadania às pessoas privadas de liberdade, em alternativas penais e egressas dos sistemas, bem como para ampliar a capacidade de gestão da política judiciária, estruturado em cinco eixos temáticos.

brasileiro, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347.

O Brasil ocupa a terceira posição entre os países que mais encarceram no mundo hoje². Enquanto outros países no topo do ranking, como Estados Unidos, China e Rússia, vêm reduzindo suas populações prisionais nos últimos anos, as estatísticas ainda não mostram reversão dessa tendência no Brasil³. De acordo com os dados mais recentes da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), o sistema prisional brasileiro conta atualmente com mais de 832 mil pessoas privadas de liberdade e possui taxa de ocupação global de 139%, o que representa um percentual 39% acima de sua capacidade. Ainda de acordo com os referidos dados, 24,6% dessas pessoas estão presas provisoriamente, ou seja, aguardando julgamento⁴.

Trata-se de um quadro de relevante gravidade e que espelha problemas de cunho estrutural, os quais, por sua vez, demandam mudanças sistêmicas e esforços coordenados entre os diferentes atores e instituições que compõem a estrutura do Estado brasileiro. Nesse contexto, urge fomentar o protagonismo do Poder Judiciário,

² Ranking do *World Prison Brief* (WPB), considerando o número absoluto de pessoas presas. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All.

O *World Prison Brief* é apresentado pelo Instituto de Pesquisa em Políticas Criminais (ICPR), situado em Birkbeck, Universidade de Londres. O ICPR hospeda e atualiza o *World Prison Brief* como parte de seu Programa Mundial de Pesquisa Prisional. O WPB é um banco de dados exclusivo que fornece acesso livre a informações sobre os sistemas prisionais em todo o mundo. As informações dos países são atualizadas mensalmente, usando dados, em grande parte, derivados de fontes governamentais ou de outras fontes oficiais.

³ Panorama do *World Prison Brief* sobre as estatísticas de cada um desses países, a ver: Estados Unidos (<https://www.prisonstudies.org/country/united-states-america>), China (<https://www.prisonstudies.org/country/china>), Rússia (<https://www.prisonstudies.org/country/russian-federation>) e Brasil (<https://www.prisonstudies.org/country/brazil>).

⁴ SISDEPEN, Informações do Sistema Penitenciário Nacional, 2022. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMTQ2ZDc4NDAtODE5OS00ODZmLThlYTtYzI4YTk0MTc2MzJkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection045531d3591996c70bde>>

que pode colaborar de forma proativa para a mudança desse cenário por meio da dedicação de maior atenção às portas de entrada e saída do sistema prisional na perspectiva de uma gestão de fluxo, de modo a evitar encarceramento excessivo e penas desproporcionais.

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, definida pela Resolução CNJ nº 325/2020, atribui ao Poder Judiciário uma série de macro desafios a serem enfrentados com prioridade, dentre os quais se destaca o “Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal”:

Refere-se à adoção de medidas preventivas à criminalidade e ao aprimoramento do sistema criminal, por meio de maior aplicação de penas e medidas alternativas, investimento na justiça restaurativa, aperfeiçoamento do sistema penitenciário e estabelecimento de mecanismos para minimizar a sensação de impunidade e insegurança social. Pretende reduzir o número de processos, reduzir as taxas de encarceramento e fomentar ações de atenção ao interno e ao egresso, principalmente visando à redução de reincidência; e construir uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social. Atuar conjuntamente com os demais Poderes para solucionar irregularidades no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas, assim como para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias⁵.

Nesse sentido, destacando e reconhecendo o papel fundamental que a magistratura desempenha na gestão e enfrentamento desse problema, o curso procurou se debruçar sobre elementos que fundamentam o uso prioritário de vias de responsabilização alternativas à privação de liberdade, fomentando a proporcionalidade das respostas penais e identificando oportunidades e caminhos de inclusão social, dada a íntima relação entre os problemas do sistema carcerário e o cenário de profunda desigualdade social no Brasil.

⁵ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>.

O curso teve como premissa fundamental proporcionar – de forma prática e por meio de ampla produção de produtos de conhecimento no bojo do programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD) – conhecimento sobre uma série de resoluções do Conselho Nacional de Justiça relacionadas ao tema, a exemplo da Resolução CNJ nº 213/2015, que se refere à implantação das audiências de custódia e seus protocolos; da Resolução CNJ nº 288/2019, que dispõe sobre a Política Institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais; e das Resoluções CNJ nº 225/2016 e nº 300/2019, que versam sobre a política institucional da Justiça Restaurativa.

Nesse sentido, esta iniciativa se mostrou distintiva por apresentar elementos fundamentais no campo teórico e prático voltados ao aprimoramento da incidência do Poder Judiciário no campo das políticas penais, que passam pela indução de práticas restaurativas, adicionando, ainda, elementos para reflexão sobre uso das medidas de monitoração eletrônica e prisão domiciliar.

Inferir-se que, por meio desse amplo arsenal de conhecimentos que estabelecem como pano de fundo possibilidades atualizadas ao campo da Justiça Criminal, o Poder Judiciário se servirá de parâmetros renovados que visam responder a situações complexas que conformam os casos concretos do dia a dia da magistratura brasileira, que se voltam para: (i) tomada de decisão e ferramentas à disposição da magistratura para a sua atuação na audiência de custódia; (ii) diferenciação das diversas possibilidades de alternativas ao encarceramento e quais seriam os casos mais adequados para a utilização de cada um dos institutos penais, tais como monitoração eletrônica e prisão domiciliar; (iii) identificação das atribuições da autoridade judicial concernentes à prevenção e combate à tortura e maus-tratos por agentes estatais no momento da prisão; (iv) utilização de práticas restaurativas no âmbito da justiça criminal, sopesando a necessidade de responsabilização com o respeito à dignidade, autonomia e liberdade da pessoa presa, além de manusear diferentes ferramentas de gestão de vagas, bem como entender métodos de gestão possíveis; (vi) compreensão dos

mecanismos de gestão, orçamentos e custos das políticas penais no Brasil; (vii) e compreensão do princípio do *numerus clausus* e das ferramentas à disposição do poder judiciário para a criação de um mecanismo de controle de vagas penais como estratégia de enfrentamento à superlotação em uma perspectiva duradoura e sustentável

Por fim, a especialização indicou, fundamentalmente, como a magistratura brasileira pode desempenhar um papel de protagonismo no controle da superlotação carcerária, servindo-se de métodos e práticas inovadoras para gerenciar os fluxos de entrada e saída das unidades prisionais, instrumentalizados para aplicação do princípio da ocupação máxima taxativa, garantindo a racionalização das vagas disponíveis, visto que a justiça criminal se depara cotidianamente com um sistema prisional superlotado que espelha esquemas de desigualdades estruturais da sociedade brasileira.

Diante do exposto, em nome do Conselho Nacional de Justiça, dedicamos nossas mais enfáticas congratulações à escola pela gestão e desenvolvimento do referido curso, que se destaca no cenário nacional por sua excelência, como veremos no decorrer desta publicação por meio da produção dos trabalhos apresentados que visam contribuir para reflexão acadêmica e atividade jurisdicional.

LUÍS GERALDO LANFREDI⁶

⁶ Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Coordenador Institucional da Especialização Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional (Enfam/CNJ).

PREFÁCIO

As indevidas condições do sistema penitenciário e a ultrapassada visão de que o sistema penitenciário não é um problema jurisdicional, mas apenas administrativo, motivaram a realização da Especialização em “Jurisdição Penal contemporânea e sistema prisional”, organizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), curso em que tive a honra de atuar como Coordenador Científico. O presente livro reúne resumos dos trabalhos de conclusão de curso apresentados pelos discentes.

O curso foi dividido em um eixo introdutório e três grandes eixos temáticos: a) Audiência de Custódia: Princípios, Fundamentos, Operacionalização e Vantagens Epistemológicas; b) Alternativas ao Encarceramento: as múltiplas respostas da jurisdição penal; e c) Controle da Superlotação Carcerária pelo Poder Judiciário.

O objetivo essencial do curso foi fornecer uma visão humanista do sistema penal, além de permitir, por meio de teorias jurídicas e pedagógicas inovadoras, uma troca de experiência entre juízes que atuam no sistema de justiça criminal, de modo a compartilhar problemas e soluções adaptáveis a diversos e complexos casos concretos que demandam a atuação do Poder Judiciário na execução da pena.

Essas vivências foram bem sintetizadas no depoimento da juíza federal Débora Valle de Brito, que frequentou o curso:

“O início do curso é com palestras fora de série. Ministro Schietti, que vem revolucionando a nossa forma de pensar o processo penal, o Prof. Zaffaroni, e logo no início das aulas começamos com instigante tema de criminologia crítica, que nos faz refletir sobre toda a nossa atuação na jurisdição. Nas aulas sobre audiência de custódia, tivemos uma rica troca de experiências. A iniciativa de usar verba de ANPP para comprar roupas e chinelos aos presos saiu de lá, fruto das várias trocas com professores e alunos. Foram várias abordagens que nos trazem a sensação de que devemos pensar além.

Depois, no módulo de alternativas penais, tratamos diversas opções ao encarceramento, pensamos a seletividade do sistema penal de forma crítica e como nossa atuação pode influenciar nisso, incluindo temas de Justiça Restaurativa. Dou exemplo, colegas de comarca única contando a evolução da atuação policial local a partir de decisões que invalidavam provas em razão de meios ilegais de sua obtenção. Iniciativas como a intimação para início de cumprimento de pena privativa de liberdade, antes mesmo da Resolução do CNJ que trata do tema, foram trazidas durante as aulas e debatidas. E, ao fim, temos o debate sobre central de vagas, que vai muito além de um encontro numérico. Tivemos aula com professor estrangeiro trazendo a iniciativa de países estrangeiros, o pensamento crítico sobre o direito penal que efetivamente é aplicado e sentido pelos condenados em uma abordagem aprofundada. Tudo isso permeado pelos incentivos à metodologia da pesquisa também brilhantemente trazidos. Coroando o fim da pós-graduação, tivemos o encontro na Enfam com as apresentações de todos os trabalhos, o que foi, sem dúvida, uma excelente oportunidade final de aprendizado. Por isso, sempre que posso, recomendo aos colegas que, caso tenha outro curso dessa natureza, vale bastante a pena realizar, pois o crescimento profissional e pessoal foi imenso”.

Os trabalhos publicados neste livro refletem a seriedade de todos os envolvidos na materialização dessa especialização de excelência, que permitiu fornecer o grau de especialista para mais de trinta magistrados, com a esperança de que a justiça criminal seja sempre realizada com respeito ao outro, em sua condição de sujeito de direitos. O pensamento comum, assim, foi o de incrementar iniciativas e ideias voltadas à concepção de um Judiciário proativo, comprometido com a observância dos direitos fundamentais e com a implementação de políticas restaurativas e inovadoras.

As diversas temáticas dos trabalhos reunidos neste livro revelam, por núcleo mínimo comum, o respeito aos direitos humanos

e a criatividade na busca de soluções exequíveis e compatíveis com a reserva do possível – que sempre é um limitador econômico, mas não um salvo conduto –, para implementação no mundo real de diversos projetos de uma execução penal adequada.

A burocracia indevida realizada pelos agentes públicos e a sociedade do espetáculo, que deliberadamente excluem aqueles que não podem consumir, associada à triste baixa cultura de legalidade de muitos brasileiros (que naturalizam violações a direitos), provocam dificuldades na concretização do direito penal, uma vez que as leis não são respeitadas e as sanções do direito penal acabam atingindo apenas as camadas menos favorecidas economicamente da população.

Que venham a segunda turma e a justiça contagiada por uma visão constitucionalmente comprometida com a implementação de uma execução penal humanizada.

ROGERIO SCHIETTI